



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 110/2025

Cariacica/ES, 04 de junho de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 23717/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

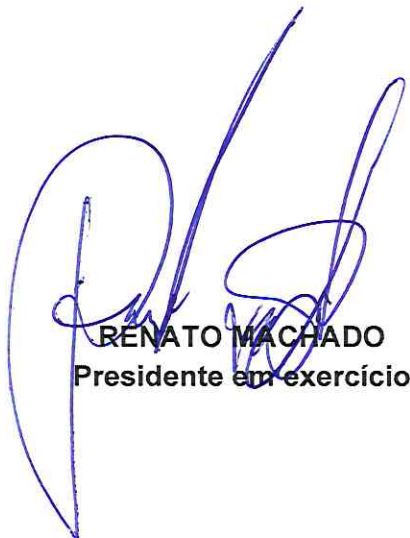
Data e Hora: 05/06/2025 10:54:44

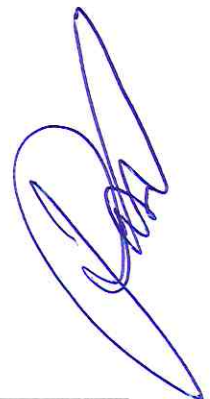
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 5760/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 110/2025, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 43/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 030/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO nº 43/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30/2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE JOVENS APRENDIZES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/06/2025**.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício



AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar em www.camara.cariacica.es.gov.br com o identificador 330033003200360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30
PROCESSO Nº 3045/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O PROGRAMA DE JOVENS
APRENDIZES NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Jovens Aprendizes no Poder Executivo Municipal de Cariacica/ES.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a contratação e alocação de jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, em órgãos e setores da administração pública municipal de Cariacica, em conformidade com a legislação vigente e no âmbito do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria/MTE 3872/2023.

Art. 2º A alocação de jovens aprendizes poderá ocorrer através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e as empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, no qual serão previstas as responsabilidades das partes ou mediante contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis ou em situação de risco social.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30
PROCESSO Nº 3045/2025

Parágrafo único. No caso de contratação direta ou indireta pelo Município, estas somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES:

I - disponibilizar locais adequados para o desempenho das atividades práticas dos aprendizes, respeitando o programa pedagógico e as limitações legais.

II - garantir condições seguras e apropriadas para o cumprimento das atividades pelos aprendizes.

III - designar servidores ou colaboradores responsáveis pela supervisão direta dos aprendizes alocados.

IV - monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos aprendizes, assegurando que estejam em conformidade com os objetivos do programa de aprendizagem.

Art. 4º No caso de alocação de jovens aprendizes através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, todos os custos relacionados à remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários dos menores aprendizes serão de responsabilidade das empresas que os contratam, conforme previsto em lei.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a publicidade dos dados do Programa pelos meios de divulgação oficial.





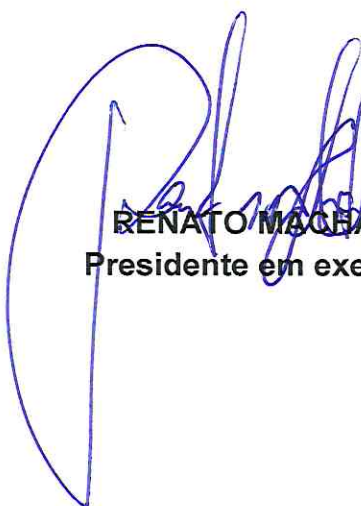
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 30
PROCESSO Nº 3045/2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 04 de junho de 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário

